



Ofício-Circular n. 068/2013
0010048-04.2012.8.24.0600

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2013.

Assunto: Cancelamento de indisponibilidade de bens – autos n. 0010048-04.2012.8.24.0600

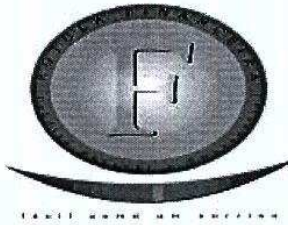
Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 0021/2013/ROTULA/LIQEXTRA (fls. 35-36), subscrito pelo Senhor Rafael Ribeiro Alves, Liquidante Extrajudicial, bem como do despacho (fl. 39) exarado nos autos acima referidos, para que proceda à averbação do cancelamento da indisponibilidade de bens de Carlos Alberto Borges Bastos (CPF n. 041.457.207-68), Francisco Flávio Sales Barbosa (CPF n. 024.911.257-49) e de Sérgio Siqueira Costa Reis Filho (CPF n. 050.563.126-14), nos termos da referida decisão.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Barão de Cotegipe, n. 155, 1º andar, Centro, Leopoldina – MG, CEP 36.700-000.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor



**RÓTULA S/A
CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS -
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

fls. 35

OFÍCIO Nº. 0021/2013/ROTULA/LIQEXTRA

Leopoldina(MG), 28 de janeiro de 2013.

À
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Álvaro Millen da Silveira, n.208 Torre I – 8º. Andar - Centro
CEP 88020.901 – FLORIANÓPOLIS - SC

Assunto: **Levantamento da indisponibilidade de bens de 1(um) ex-Administrador e 2 (dois) membros do Conselho de Administração**

Senhor(a) Desembargador(a),

Em cumprimento às disposições do art. 44 da Lei 6.024 de 1974, e, através do Comunicado nº. 23.345, de 08.01.2013 do Banco Central do Brasil, informamos o **levantamento da indisponibilidade de bens** do ex-administrador e membros do conselho de administração, abaixo qualificados, que integraram a administração da Rótula S/A CFI em Liquidação Extrajudicial, CNPJ 03.456.984/0001-08.

Membros do Conselho de Administração

CARLOS ALBERTO BORGES BASTOS, CPF 041.457.207-68, brasileiro, casado, com separação de bens, contador, CI 1.772.458,IFP, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, à rua Nicanor Caetano dos Santos s/n, lote 1506, bairro de Teixeira. Município de Itaguaí-RJ, CEP 23.822-230;

FRANCISCO FLÁVIO SALES BARBOSA, CPF 024.911.257-49, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, aposentado, CI 648.709 SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília, DF à Quadra SQN 202-Bloco E, Apto.202, Asa Norte, CEP 70.832-050;

Ex-Administrador

SERGIO SIQUEIRA COSTA REIS FILHO, CPF 050.563.126-14, brasileiro, casado com comunhão de bens, bancário, CI 12.425.312 SSP/MG, residente e domiciliado em Leopoldina, MG à rua Manoel Lobato, 200, Centro, CEP 36700-000.

Desta forma e à vista do disposto no art. 44 da referida lei, requeremos a V. Exa. para o obséquio da adoção das providências cabíveis no âmbito de sua competência.

Atenciosamente,

RÓTULA S/A CFI
Em Liquidação Extrajudicial
Rafael Ribeiro Alves – Liquidante Extrajudicial
Telefones: 32-3441.5199 e 8411.3933
E-mail:baraodovale@gmail.com

Rua Barão de Cotegipe, 155 – 1º Andar - Centro
Leopoldina – MG – CEP: 36700-000 – Fone: (32) 3441-5199
CNPJ: 03.456.984/0001-08

600 200015-00000168-1 000213 1411 56



BC Correio

deliq.susana
09/01/2013 9:50

Tipo: Comunicado

De: DELIQ

Enviado por: DELIQ.EDIVALDO

Enviado em: 08/01/2013
11:27:14

Para: GERAL

Número: 113001431

Assunto: COMUNICADO Nº 23.345

COMUNICADO Nº 23.345, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Comunica às instituições financeiras e bolsas de valores o levantamento da indisponibilidade de bens de ex-administradores da RÓTULA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (CNPJ 03.456.984/0001-08).

Com referência ao Comunicado 21.756, de 2.12.2011, para conhecimento e adoção de providências cabíveis, COMUNICAMOS que:

Em razão das conclusões do Relatório Final do Inquérito procedido pelo Banco Central do Brasil na Rótula S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos (CNPJ 03.456.984/0001-08), e dos pareceres que apreciaram os trabalhos da Comissão nomeada pelo Ato de Diretor 454, de 24.5.2012, fica levantada a indisponibilidade de bens dos Srs. Carlos Alberto Borges Bastos (CPF 041.457.207-68), Francisco Flávio Sales Barbosa (CPF 024.911.257-49) e Sérgio Siqueira Costa Reis Filho (CPF 050.563.126-14), em consonância com o disposto no art. 44 da Lei 6.024, de 13.3.1974.

DEPARTAMENTO DE LIQUIDAÇÕES
EXTRAJUDICIAIS

Floriano Antônio da Costa Melo
Chefe Substituto



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 39

Autos n. 0010048-04.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC
Requerente: Rafael Ribeiro Ribas e outro
Requerido: Adriano Machado Barbosa e outros

DESPACHO

Cuida-se de expediente enviado pelo Sr. Rafael Ribeiro Alves no qual requer o levantamento da constrição sobre os bens dos requeridos CARLOS ALBERTO BORGES BASTOS, inscrito no CPF sob o n. 041.457.207-68, FRANCISCO FLÁVIO SALES BARBOSA, inscrito no CPF sob o n. 024.911.257-49 e SÉRGIO SIQUEIRA COSTA REIS FILHO, inscrito no CPF sob o n. 050.563.126-14 (fl. 35).

É o relatório necessário.

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina tem adotado o entendimento segundo o qual a comunicação aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado para a averbação de indisponibilidade de bens é viável, sobretudo com a implantação do Sistema Hermes. Da mesma forma, admite-se a expedição de ofício circular para o levantamento de constrição anteriormente determinada.

Na hipótese, colhe-se que a indisponibilidade de bens foi comunicada às serventias do Estado por meio do ofício circular n. 62/2012 (fl. 6)

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam a averbação do cancelamento da indisponibilidade (relacionada ao que foi noticiado nos presentes autos) e, na sequência, informem **diretamente à autoridade solicitante** sobre o cumprimento da medida (**apenas se positiva a resposta**).

Cientifique-se a (o) requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 21 de fevereiro de 2013.

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor